



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

DECRETO N°. 112/22 - GAB/PMA 10 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre alteração de
Comissão;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS - PA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anajás.

Considerando a lei federal N° 4320 de 17 de março 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96;

Considerando que o presidente da comissão assumiu a função de Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

Considerando o falecimento do servidor Arnaldo José Borges de Menezes;

Considerando o afastamento por questão de saúde do servidor Silvio Vilhena Gonçalves;

RESOLVE:

Art. 1° - **Substituir os Integrantes**, da Comissão para realização do Inventário Físico e ou Financeiro dos Bens da Prefeitura Municipal de Anajás-PA

Art. 2° - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos sob a presidência do primeiro.

Presidente: Willian Berg Lobato da Silva.

Secretária: Obadias Gomes Martins.

Membro: Gedeão Costa Pereira.

Art. 3° - Compete a comissão de físico/financeiro dos bens da Prefeitura Municipal de Anajás.

I- Solicitar ao departamento de patrimônio, e, caso necessário, às unidades administrativas, todas as informações dos bens que estejam sob a responsabilidade do órgão ou entidade, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação;

II- Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas/departamento de patrimônio;

III- Realizar diligências sempre que julgar necessário visando a confirmação de informações;

IV- Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco" definindo calendário e cronograma para sua execução;

V - Informa às unidades administrativas a ser inventariado o cronograma de execução das atividades;

VI - Solicitar do responsável pela unidade livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens e quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação do bem a ser levantado;

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ

facebook.com/pmanajas

www.anajás.pa.gov.br

pma.adm21@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

- VII – Realizar levantamento físico "in loco", e o registro fotográfico de cada bem inventariado;
- VIII – Realizar consulta a prefeitura local solicitando informações adicionais sobre o bem, tais como endereço, quadra, lote, certidões;
- IX – Realizar busca em cartório solicitando certidões atualizadas dos registros ou escritura pública dos bens;
- X – Coletar assinatura do responsável pelo acanhamento da execução dos trabalhos em cada em móvel ou imóvel inventariado;
- XI – realizar calcula do valor econômico dos bens;
- XII – Registrar todas as ocorrências dos trabalhos e elaborar relatório final do inventário;
- XIII - Encaminhar relatório final de inventario e pasta individualizada de cada bem inventariada ao departamento de patrimônio do órgão ou entidade mediante protocolo ou termo de entrega;

Art. 4º – Determinar todos os titulares das unidades administrativas que ofereçam à comissão de inventario físico/financeiro dos bens da Prefeitura Municipal de anajás os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º- Quando convocado os membros da comissão, ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesse decreto.


Art. 6º- toda a documentação relativa ao inventário físico/financeiro deverá ficar sob a responsabilidade do departamento de patrimônio.

Art. 7º – Fica concedida a gratificação de cargo de presidente o de percentual de 80% (oitenta por cento), secretária e membro de 40%(quarenta por cento) sobre o salário base.

Art. 8º - Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal


ALDOMIR RICARDO BORGES DE MENEZES
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Mun. de Administração, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Mun. de Anajás/PA.

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ

 facebook.com/pmanajas  www.anajas.pa.gov.br  pma.adm21@gmail.com